

CONTRATO 004/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICOS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.564.513/0001-86, com sede na Rua Agostinho Mozzo, nº. 26, Imigração, Cordeiro/RJ, neste ato representada por Gustavo Aragon Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 11851S102, expedida pelo MTPSRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.874.007-66, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 107/2017, previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal n° 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei n° 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0827/2017, protocolado em 08/02/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 41, 50, 55, 56 e 64, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. 107/2017, juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.



Extrato de Contrato nº. 004/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 107/2017 Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICOS LTDA - ME.

Objeto: O objeto do presente é a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 41, 50, 55, 56 e 64, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 0800.1030200652.179 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 94.440,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

Prazo: O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº.: 0827/2017.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Marcos Welber Pinheiro Vieira Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 441- 19/01/2018- PÁG 5



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 09 de janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICOS LTDA - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Celmo Leite

CPF Nº: 955.886.557-53

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

8

all



Assessora de Controle e Regulação, Priscila Lourenço Ladeira Caetano, matrícula nº. 41/6671 - SMS e na eventual falta ou impedimento destes, por qualquer outro servidor designado pelo Secretário de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo nº 4.958/15 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do comprimento do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I – advertência:

II - Multa e

III – Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos art. 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- A) Pelo n\u00e3o agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regula\u00e7\u00e3o fizer a primeira solicita\u00e7\u00e3o junto a CONTRATADA, limitada a 20% do valor total do contrato;
- B) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

A

and



- II. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- III. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- IV. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- V. Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do ANEXO III do termo de referência;
- VI. Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do ANEXO III do termo de referência;
- VII. Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- VIII. Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 15 (quinze dias); para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- IX. Possuir Responsável Técnico RT legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- X. Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, Alex Sandro Monnerat Veloso, matrícula nº. 41/6603 - SMS e a







Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa e executar os serviços deste objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- VIII. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a Ata de Registro de Preços, bem como conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX. Solicitar na data da abertura dos envelopes do presente credenciamento, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:



Mil



Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

Parágrafo Terceiro — A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias.

Parágrafo Quarto — É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública.

Parágrafo Quinto — Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Sexto – Os serviços contratados, serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS.

Parágrafo Sétimo – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes ao quadro médico da Secretaria de Saúde de Bom Jardim/RJ ou de unidades estaduais ou federais de saúde, com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

Parágrafo Nono – A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Décimo – A quantidade mínima de procedimentos a ser adquirido, será de 12 (doze), o que em média, representará ao menos 1 (um) procedimento mensal.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 0800.1030200652.179 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índice Gerais de Preços de Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura da Ata de Registro de Preços e findará no prazo máximo de 12 (doze) meses ou antes deste prazo, caso ocorra a prestação total do serviço.

Parágrafo Primeiro- Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada de acordo com a demanda/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 94.440,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – O valor acima previsto será pago de acordo com o registrado na ata de registro de preço, representando mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias após da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro — A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A

Step

